



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 698

Página 7 de 7

Art. 3.º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de setembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 5.057, de 11 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Jales sobre os casos mapeados de Covid-19 por bairros no município de Jales.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, obrigatória a divulgação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Jales de informações acerca dos casos de COVID-19 por bairros do município de Jales-SP.

Art. 2.º O site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também a quantidade acompanhada com estatísticas e mapas com estas informações.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de setembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente